

**ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO INTERNO**  
**APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO GERAL DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Alteração dos artigos 72º, 93º, 94º, 96º, 97º e 130º

**Artigo 72º - Composição do conselho pedagógico**

1. O conselho pedagógico tem a seguinte composição:

- a) diretor do agrupamento;
- b) coordenador do departamento da educação pré-escolar;
- c) coordenador do departamento do 1.º ciclo do ensino básico;
- d) coordenador do departamento de línguas;
- e) coordenador do departamento de ciências sociais e humanas;
- f) coordenador do departamento de ciências exatas e naturais;
- g) coordenador do departamento de expressões;
- h) coordenador dos diretores de turma do 2º e 3º ciclos;
- i) coordenador do departamento de educação especial;
- j) professor bibliotecário;
- k) coordenador de projetos;
- l) coordenador dos serviços de psicologia e orientação.

**Artigo 93º - Coordenação pedagógica de ciclo**

...

2. No 2º e 3º ciclo a coordenação pedagógica de ciclo é assegurada pelo coordenador dos diretores de turma em articulação com os coordenadores de ano.

**Artigo 94º - Designação e mandato do coordenador de diretores de turma do 2º e 3º ciclo**

- 1. O coordenador dos diretores de turma é designado pelo diretor, de entre os docentes com direção de turma atribuída.
- 2. O mandato do coordenador tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
- 3. O coordenador pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.

**Artigo 96º - Reuniões das coordenações dos diretores de turma**

- 1. O conselho de coordenação dos diretores de turma reúne, ordinariamente, no início e no final de cada ano letivo e pelo menos 1 vez em cada período letivo.
- 2. Reúne extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocados pelo coordenador por sua iniciativa, pelo diretor, ou por solicitação de um terço dos seus elementos.

**Artigo 97º - Competências do coordenador de diretores de turma do 2º e 3º ciclos**

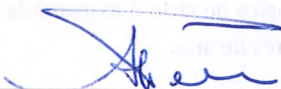
1. Sem prejuízo de outras competências atribuídas por lei, compete ao coordenador dos diretores de turma:

- a) Representar a coordenação pedagógica de ciclo no conselho pedagógico;
- b) Presidir às reuniões do conselho de diretores de turma;
- c) Apoiar os diretores de turma nas suas funções, fornecendo a informação necessária e atualizada;
- d) Apresentar propostas para o plano anual de atividades;
- e) Colaborar com os serviços de administração escolar na resolução de questões referentes aos alunos;
- f) Colaborar com os serviços de psicologia e orientação;
- g) Contribuir para a uniformização de critérios na tomada de decisão de progressão de alunos que não desenvolveram as competências essenciais estipuladas para os anos terminais de ciclo;
- h) Coordenar a elaboração dos planos de turma.

**Artigo 130º - Coordenação do gabinete de apoio ao aluno e à família**

1. O GAAP é coordenado pelo Diretor do Agrupamento ou outro elemento da direção por ele indicado, coadjuvado pela coordenadora da EMAEI que reúnem com a equipa técnica com periodicidade mensal e sempre que se considere necessário.

A Presidente do Conselho Geral do AETSM



---

Maria Angélica Cunha Pereira